



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SCEM

Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

Praça Municipal, lote 1, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa | bl. "B", 3º andar, ala "A", salas 302-306
(61) 3103 7000, (61) 3103 0806 (fax) | CEP 70094-900, Brasília-DF | www.tjdft.jus.br

Ofício n. 39.990/SCEM

Brasília-DF, 18 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Distrital Wellington Luiz de Souza Silva

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Setor de Indústrias Gráficas, Gabinete n. 11, 3º andar
70094-902 – Brasília-DF

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA n. 2016 00 2 039847-2

Relatora: Des.ª Simone Lucindo

Impetrante: Marcello Nóbrega de Miranda Lopes

Informante: Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Informa decisão de liminar e solicita informações.

Senhor Presidente,

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora da ação mandamental epigrafada, e a fim de instruir os respectivos autos, solicito a Vossa Excelência prestar as necessárias informações sobre o alegado na peça vestibular, cujas cópias desta e dos documentos que a instruem acompanham o presente.

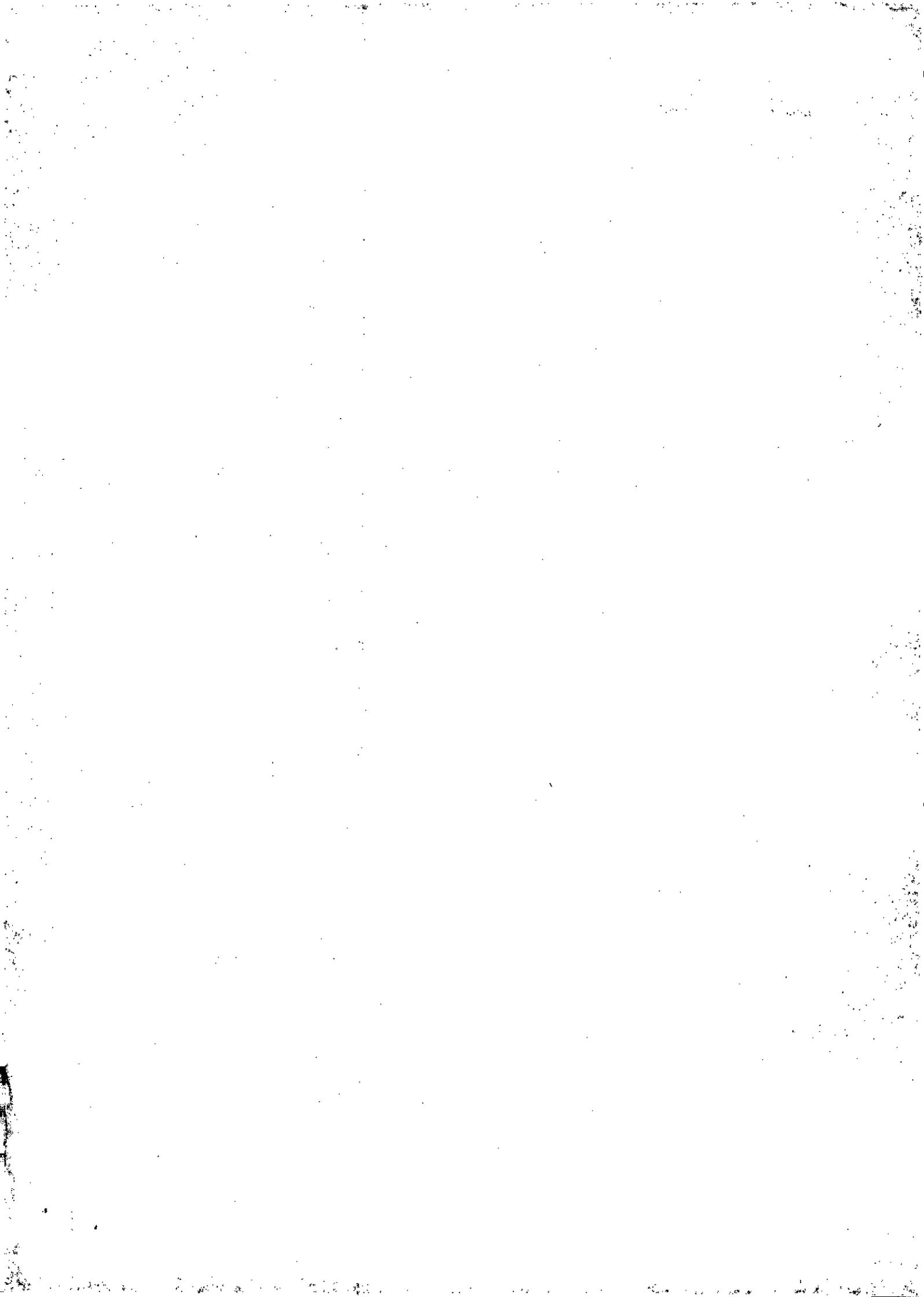
2. Outrossim, encaminho-lhe, para ciência, cópia integral da r. decisão prolatada em sede de apreciação da medida liminar.

Respeitosamente,

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial
e da Magistratura


Hilton Kazuo S. Kawashita
Assistente Legislativo
Matrícula: 12321

21/11/16



1773
879

ÓRGÃO: CONSELHO ESPECIAL
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO Nº: 2016.00.2.039847-2
IMPETRANTE: MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES
INFORMANTE: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATORA: DESEMBARGADORA SIMONE LUCINDO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES em face de ato supostamente ilegal praticado pela COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, consistente na determinação de quebra de seus sigilos telefônico, telemático, fiscal e bancário.

Alega o impetrante, em síntese, que compareceu à referida Comissão na condição de testemunha e as medidas determinadas somente devem ser adotadas em casos excepcionais, quando não houver outros meios de prosseguir nas investigações, e somente em relação aos investigados. Aduz, ademais, que o requerimento para a quebra dos sigilos supramencionados carece de fundamentação. Requer, assim, a concessão de liminar, a fim de suspender a execução da deliberação tomada pela CPI em questão até o julgamento de mérito deste remédio constitucional, sustentando-se eventuais medidas que já tenham sido adotadas. No mérito, seja confirmada a liminar, tornando-se nula a aprovação do Requerimento que solicitou a quebra dos sigilos referidos. Caso assim não se entenda, pleiteia que a quebra seja limitada ao período em que ingressou no Governo do Distrito Federal, a saber, 13 de janeiro de 2015.

Custas iniciais às fls. 1.768/1.769.

É o relatório.

A Comissão Parlamentar de Inquérito em questão visa "investigar indícios de malversação de recursos públicos na gestão da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, no período compreendido entre janeiro/2011 e março 2016" (fl. 797).



Em primeiro lugar, impende ressaltar que Comissões Parlamentares de Inquérito possuem a prerrogativa de apurar fatos de interesse público, sendo o relatório final encaminhado ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis. Logo, diversamente do que ocorre em uma instrução criminal, não há o exercício do *jus persecutionis* estatal em relação a determinado sujeito, com vistas a aplicar a este uma sanção penal, em geral restritiva da liberdade. Em outras palavras, significa dizer que as CPI's buscam investigar fatos e não pessoas. Nesse sentido, o fato de o impetrante ter sido arrolado como testemunha não se mostra suficiente a impedir a quebra dos seus sigilos telefônico, telemático, fiscal e bancário, desde que isso se mostre relevante e imprescindível à apuração dos fatos. A obtenção dessa prova não se correlaciona com a figura de investigado ou de testemunha, como sói ocorrer dentro de uma ação penal, em que prevalece o princípio da pessoalidade ou da intranscendência da pena, mas com a apuração dos fatos investigados e a primazia do interesse público.

Por esse motivo, não pode ser acolhida a tese de que provas relacionadas às testemunhas ouvidas pela Comissão não possam ser colhidas, porque, frise-se, o referido colegiado é responsável por apurar fatos e não por aplicar pena a investigados.

Em consonância a esse raciocínio é que, para o exercício dessa função investigatória, a Constituição outorga aos parlamentares poderes investigativos próprios das autoridades judiciais (artigo 58, § 3º), sendo aceita de forma majoritária a possibilidade de quebra de sigilo sem a intervenção do Poder Judiciário.

No caso em apreço, verifica-se que, ao contrário do que alega o impetrante, o requerimento para que fosse decretada a quebra dos seus sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático foi amplamente fundamentado, em vista das provas colhidas ao longo do trâmite processual. De se ver que, além do quanto extraído da conversa travada entre Marco Júnior (ex Subsecretário de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Estado de Saúde), Caio Barbieri (ex Assessor de Imprensa da Secretaria Adjunta de Estado de Turismo) e Marli Rodrigues (Presidente do SindSaúde - DF), o requerimento pautou-se também no profundo conhecimento do impetrante acerca do processo de contratação em que atuou como demandante, no qual defendeu as vantagens da adesão à Atas de

< *Marli*

Registro de Preço, que dispensa a necessidade de apresentar dotação orçamentária. O requerimento baseou-se, ainda, na celeridade com que transcorreu o processo de contratação, fora dos padrões do trâmite regular, bem como na apuração levada a efeito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

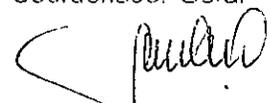
Além disso, justamente porque a CPI é responsável por apurar fatos, e não pessoas, o argumento subsidiário invocado - no sentido de que a quebra deveria se limitar ao período em que o impetrante iniciou sua atuação perante o Governo do Distrito Federal (janeiro de 2015) - não se mostra relevante a amparar a concessão da liminar vindicada.

De se ver que, ao longo da oitiva da testemunha Marli Rodrigues, no dia 15/08/2016, o Deputado Wasny de Roure registrou que a questão abrangeria inclusive o Ministério da Saúde, conforme se vê:

Sr. Presidente, por essa colocação do Marco Junior, ele demonstra que há um envolvimento que perpassa a Secretaria de Saúde, mas permeando o próprio Ministério da Saúde. Esse ponto de investigação nós temos que aprofundar junto ao Ministério Público, junto ao Ministério Público da União para que eles ajudem a identificar essas personalidades (fl. 415).

Por seu turno, ao prestar depoimento perante a CPI o ora impetrante descreveu seu currículo, declinando o seguinte:

(...) Comecei a trabalhar muito cedo. Assumi um cargo de motorista na empresa Lago Norte Transporte, em 1998, na qual eu permaneci até 2003. Nesses mesmos momentos em que eu era motorista, quando acordava muito cedo para ir trabalhar como motorista, quando acordava muito cedo para ir trabalhar como motorista, eu estudava economia. A partir daí, eu ingressei na empresa Worktime, em 2005, já como economista formado, tá certo, permanecendo lá até 2009. A partir daí eu começo a assumir cargos na administração pública. Primeiro cargo: chefe de divisão no Iphan, na coordenação-geral -- no Iphan nacional -, na Coordenação-Geral de Pesquisa e Documentação, em 2009, ficando nele até maio de 2010. Depois, passo a ser coordenador nacional do Iphan, da Coordenação-Geral de Documentação e Pesquisa, ficando nele até novembro de 2011. Em 2012 e 13, trabalhei como bolsista da Fundação Oswaldo Cruz, da Fiocruz. Em 2013, fevereiro de 2013, assumo o cargo nomeado pela Secretaria (sic) Executiva do Ministério da Saúde, Sra. Jeanine Pires, como assessor técnico do Ministério. No mesmo ano, em abril, sou designado pela Sra. Marta Suplicy, Ministra da Cultura, como responsável pelo comitê gestor de procedimentos que asseguram a análise conclusiva do passivo de prestação de contas do Ministério da Cultura. Isso se deu ao longo do ano de 2013 e 14, onde foram analisados 15 mil processos de prestação de contas daquele Ministério, num volume de 15 bilhões de reais. Por intermédio da Portaria nº 252, de 26/06. Em 2013, assumo o cargo... Em maio... Em julho de 2013, assumo o cargo, também, de Coordenador-Geral de



Acompanhamento, Fiscalização e Prestação de Contas, nomeado pela Sra. Jeanine Pires. Fico nesse cargo até 13 de janeiro de 2015. Nesse mesmo cargo, eu assumi a condição de ordenador de despesa desse Ministério. Em 27 de dezembro de 2013, eu fui o titular na prática de atos de gestão orçamentária e financeira de recursos classificados no agregado de outros custeios e capitais. (...) Em 28 de maio de 2014, fui designado, também pela Sra. Ministra Marta Suplicy, membro do grupo de trabalho instituído para a criação do modelo de editais do Ministério da Cultura. Em janeiro de 2015, fui nomeado pelo então Sr. Governador Rodrigo Rollemberg, como Subsecretário de Administração de Próprios, na Subsecretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme publicado no *DODF*, suplemento A, nº 10, de 13/01/2015. em fevereiro de 2015, por meio da Portaria nº 13, de 23 de fevereiro de 2015, fui designado pela Secretaria, pelo então Secretário Antônio Paulo Vogel, membro do Comitê Técnico GT de Contratos. Em março de 2015, fui nomeado pelo Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, como Secretário-Geral de Administração da Secretaria de Estado de Saúde, *DODF* nº 58, em 24/03/2015. Em abril de 2016, fui nomeado, pelo Sr. Governador Rodrigo Rollemberg, Subsecretário de Logística e Infraestrutura na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme publicado no nº 62, de 1º/04/2016 (fls. 586/587).

De se observar que a CPI em questão foi instaurada com vistas a "investigar indícios de malversação de recursos públicos na gestão da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, no período compreendido entre janeiro/2011 e março 2016" (fl. 797).

E, nessa senda, o impetrante é questionado pelo Deputado Wasny de Roure:

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Você assumiu a Secretaria, uma unidade estratégica. Você disse, várias vezes, que você tinha tantos mil carros parados, falou da eficiência, da economicidade, isso, aquilo outro. Passou pela sua mão uma enormidade de processos. Você não viu nada incorreto. Esta CPI está trabalhando em 2011. Nós não estamos trabalhando para apurar irregularidades do Governo Rollemberg. Nós estamos aqui para trabalhar do período de 2011 a 2016. As suas informações, inclusive desses processos que passaram pelas suas mãos, que você conhece, demonstrou que tem avaliação, você não tem nenhuma informação relevante para passar para esta comissão?

Em outro momento do depoimento, o Deputado Wasny de Roure formula pergunta ao impetrante referente à sua ligação com a Sra. Márcia Rollemberg:

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Obrigado.
O senhor se lembra qual foi o período que o senhor trabalhou com a senhora Márcia Rollemberg? E qual era o tipo de atividade que o senhor desenvolveu?

< *Marcia*

SR. MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES – Sempre na área de orçamento, depois na área de... Sempre na área de orçamento, na área de fiscalização, na área de... contratos...

DEPUTADO WASNY DE ROURE – E isso era em qual órgão? Era no Ministério da Cultura?

SR. MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES – Ministério da Cultura, no Iphan... Ela foi diretora no, ela... Eu sempre tive... Eu trabalhei com outras pessoas, não é? Ela era a chefe, mas eu era um subordinado, abaixo da Márcia.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Está certo. Ela então... O senhor tem ideia mais ou menos de qual foi esse período, quanto tempo mais ou menos o senhor a acompanha nas atividades profissionais?

SR. MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES – Eu tenho dentro do meu histórico curricular vários órgãos, como assessoria do Ministério da Saúde, no Iphan, no MinC, e todo esse período daria aí por volta de onze anos.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Onze anos trabalhando com a dona Márcia Kubistchek... Perdão, mil perdões, Márcia Rollemberg.

SR. MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES – Não com a Dona Márcia, alguns locais, eu trabalhava no local, mas a Márcia trabalhava lá no...

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sim, mas sempre, se ela transferia de órgão, o senhor acompanhava...

SR. MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES – Sim, mas pelo trabalho que eu prestava, não é, Deputado? É diferente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Não, eu não estou dizendo que o senhor estava fazendo outra coisa a não ser trabalhar. Eu apenas estou querendo acompanhar o raciocínio do seu deslocamento. Onze anos acompanhando a senhora Márcia Kubist... a senhora Márcia Rollemberg, em diferentes posições, em diferentes órgãos do Governo Federal. Estou correto no meu raciocínio?

SR. MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES – Sim, senhor! (fls. 668/669).

E, anteriormente, extrai-se o seguinte excerto do depoimento do impetrante:

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Qual a relação que o senhor possui com o Governador?

SR. MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES – Ele é o Chefe do Executivo, não é?

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sim, mas o senhor tem uma relação preferita, uma relação que, na transcrição aqui – estou tentando localizar, não consegui ainda localizar -, aqui se diz que o senhor é da cozinha do Governador. Eu posso ler para o senhor. O senhor me permita aqui, é na conversa do vice-Governador, se o senhor me permitir, a conversa do vice-Governador com a Marli, diz aqui em um determinado momento:

"Marli: Não sei... esse aqui personagem que a gente pegou ele.

Renato: Então, você chegou na cozinha..." – aí é o Vice-Governador dizendo.

Marli: Marcello Nóbrega era motorista da doutora, da mulher do Rollemberg, que é quem manda na saúde e ela não é ele, é ela (fl. 619).

Também se recolhe da gravação do áudio da conversa havida entre Marco Júnior, Caio Barbieri e Marli Rodrigues o diálogo a seguir:

Marco Júnior: SULIS, Subsecretaria de Logística e Infraestrutura, entendeu? Que hoje o Marcelo assumiu. E ele assumiu com a missão de botar Ticket Car. Já tá dentro, Ticket Car para fazer a manutenção de equipamentos médicos

Caio: E essa Ticket Car é ligada a quem, você sabe?

Marco Júnior: Ao Marcelo.

Caio: Ao Marcelo, mas não tem ninguém por trás do Marcelo pra... Eu imagino que seja um contrato grande...

Marco Júnior: Eu acho que aí... Eu acho que entra uma coisa. É isso que eu to te falando...

Caio: Aqui o Rodrigo Rollemberg

Marco Júnior: Aqui o Rodrigo Rollemberg...

Caio: Você acha que ele seria o cabeça?

Marco Júnior: Não...

Caio: Mas seria o beneficiário?

Marco Júnior: Eu acho. Eu acho que o cabeça aqui... Eu acho que o Rodrigo Rollemberg ele tem uma figura que é de confiança dele, que é o chefe da Casa Civil o Sergio.

Caio: Aham

Marco Júnior: Esse é uma figura de confiança dele. Só que acima dele aqui, quem comanda mesmo esse governo, se chama Marcia.

Caio: Sim, Marcia Rollemberg (sic)

Marco Júnior: Ela que comanda. Entendeu? O Sergio ele tem três pessoas de confiança, que se chama Sadi, Renilson Armando e *trecho não audível 23min38seg*

Caio: São todos da casa civil?

Marco Júnior: Não. O Sadi não tem relação com o governo, mas tem relação com o ministério. Ministério da Saúde.

Caio: aham

Marco Júnior: Esse Renilson eu nunca vi na minha vida. Mas eu sei que é... Armando Raggio é da FEPEX (sic), só atuam juntos em conjunto.

Caio: aham

Marco Júnior: Né. A Marcia ela é ligada a quem? Quem é a pessoa da Marcia? Ao Marcelo Nóbrega.

Caio: Aah... Por isso que ninguém mexe com ele lá né? (fls. 159/160)

Por todo o exposto, não se vislumbra qualquer irregularidade na medida adotada pela mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito, tanto em relação à fundamentação por ela adotada quanto ao período determinado para a quebra dos sigilos em questão.

Vale transcrever, a fim de corroborar os fundamentos tecidos acima, os acórdãos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CPI DO FUTEBOL. ENTIDADE DESPORTIVA. ATOS PRIVADOS. COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO CONFIGURADA. DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. SUBMISSÃO AOS MESMOS LIMITES DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS. PROVA DISPONÍVEL NA INTERNET. COOPERAÇÃO

< *Marcia*

JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL.
DESNECESSIDADE. QUEBRA DE SIGILO DE MODO INAUGURAL.
PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO À LUZ DAS HIPÓTESES
INVESTIGATIVAS. POSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. As investigações parlamentares podem figurar como ato preparatório ou auxiliar do processo legislativo e das demais ações do Congresso Nacional, na medida em que o direito ao conhecimento constitui pressuposto à realização de suas atividades deliberativas. 2. A Comissão Parlamentar de Inquérito detém atribuição para investigação de atos praticados em âmbito privado, desde que revestidos de potencial interesse público e cujo enfrentamento insira-se, ao menos em tese, dentre as competências do Congresso Nacional ou da respectiva Casa Legislativa que lhe dá origem. 3. A autonomia das Comissões Parlamentares de Inquérito não subtrai os direitos e garantias individuais assegurados na Constituição Federal. Poder instrutório ao qual são oponíveis idênticos limites formais e substanciais impostos ao Poder Judiciário. No caso concreto, a decisão de quebra de sigilo encontra-se razoavelmente fundamentada, com observância do figurino exigido pelo artigo 93, IX, da CF. 4. As provas produzidas em contexto internacional, na hipótese em que amplamente disponíveis ao público em geral, como no caso de publicação na rede mundial de computadores, podem ser utilizadas em âmbito interno. Tratados de cooperação internacional têm como supedâneo a desburocratização da colheita da prova, de modo que, salvo proteção de interesse específico ou disposição expressa em sentido contrário, tais acordos não merecem aplicação, por ausência de interesse público, se consubstanciarem indevido obstáculo à apuração parlamentar. 5. A avaliação da indispensabilidade da medida não se sujeita à mera análise da ordem cronológica da produção probatória. A depender do caso concreto, é possível que ações de cunho invasivo sejam desde logo necessárias e validamente implementadas. 6. Segurança denegada.

(MS 33751, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 15/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 30-03-2016 PUBLIC 31-03-2016, sem grifos no original).

E M E N T A: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PODERES DE INVESTIGAÇÃO (CF, ART. 53, § 3º) - LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS - LEGITIMIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL - POSSIBILIDADE DE A CPI ORDENAR, POR AUTORIDADE PRÓPRIA, A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO DELIBERATIVO - QUEBRA DE SIGILO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA - VALIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. A QUEBRA DO SIGILO CONSTITUI PODER INERENTE À COMPETÊNCIA INVESTIGATÓRIA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. - A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. Precedentes. - O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural

DECISÃO ENVIADA À PUBLICAÇÃO – PAUTA Nº 259

EM 10 / 10 / 2016

Celso de Mello
SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretar, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais, quando destituídas de motivação, mostram-se irritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. - O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação ("disclosure") das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula. MANDADO DE SEGURANÇA E TERMO INICIAL DO PRAZO DE SUA IMPETRAÇÃO. - O termo inicial do prazo decadencial de 120 dias começa a fluir, para efeito de impetração do mandado de segurança, a partir da data em que o ato do Poder Público, formalmente divulgado no Diário Oficial, revela-se apto a gerar efeitos lesivos na esfera jurídica do interessado. Precedentes.

(MS 24817, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/2005, DJe-208 DIVULG 05-11-2009 PUBLIC 06-11-2009 EMENT VOL-02381-03 PP-00571, sem grifos no original).

Posto isso, indefiro a liminar.

Comunique-se e notifique-se a autoridade impetrada acerca do presente writ para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09).

Publique-se. Intimem-se.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Em seguida, retornem-me conclusos.


Desembargadora SIMONE LUCINDO
Relatora